

第 26 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年六月二十九日，星期一



Número 26

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 29 de Junho de 2015

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目錄

澳門特別行政區

第29/2015號行政命令：

許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門
賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一四年度
的資產負債表。

548

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 29/2015:

Autoriza a Companhia de Corridas de Cavalos de
Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das
corridas de cavalos a galope na Região Administrativa
Especial de Macau, a publicar o balanço relativo
ao ano de 2014, sob a forma de sinopse.

548

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 29/2015 號行政命令

Ordem Executiva n.º 29/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的承批公司澳門賽馬有限公司，以摘要方式公佈二零一四年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正值或負值。

第二條

全文公佈

八月十二日第14/96/M號法律《承批公司所必須公佈的事項》第一條第一款b)及c)項所指的文件仍須全文公佈。

第三條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一五年六月二十四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

24 de Junho de 2015.

Publique-se.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$2.00

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da

Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, a publicar o balanço relativo ao ano de 2014, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Publicação integral

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto (Publicações obrigatórias das concessionárias).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Junho de 2015.

Publique-se.